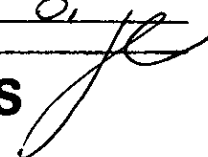




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3500 / 20
Fls. 01
Resp. 

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2020

PROJETO EMENDA À L.O.M.

Nº 02 / 20

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora e os demais vereadores que subscrevem apresentam para apreciação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que "altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 54 e 78 e inclui artigo 61-A da Lei Orgânica do Município", na seguinte conformidade.

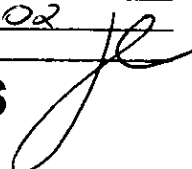
Justificativa

O presente projeto complementa o projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentado conjuntamente, e visa compatibilizar ambas as normas, sanando contradições e ilegalidades, e é fruto dos trabalhos da Comissão constituída pela Presidente através do Ato nº 04/2019, que teve como Presidente o vereador Alécio Cau, como Relator o vereador José Henrique Conti, e como membros os vereadores Edison Roberto Secafim, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges e Luiz Mayr Neto, e que contou com o apoio técnico dos servidores: Dr. Rafael Alves Rodrigues, Dr. Filipe Luiz Amaral Soares, Dra. Carmen Aparecida Marin Trindade, Dr. Maximiliano Oliveira de Almeida, Dra. Maria Aparecida Pallotta e Dr. Flavio Farinacci Paiva de Freitas.

O relatório dos trabalhos e as razões das alterações já foram descritas de forma explicativa nas razões daquele projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 35001/20
Fls. 02
Resp. 

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e solicitamos o empenho de todos na aprovação dos projetos.

Valinhos, 13 de agosto de 2020.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário


Alécio Cau
Presidente da Comissão

José Henrique Conti
Relator da Comissão

Aldemar Veiga Júnior
Vereador


Luiz Mayr Neto
Vereador


André Leal Amaral
Vereador

Mauro de Sousa Penido
Vereador

Edison Roberto Secafim
Vereador

Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva
Vereadora

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Roberson Augusto Costalonga
Vereador


Gilberto Aparecido Borges
Vereador

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Vereador

José Osvaldo Cavalcante Beloni
Vereador

Sidmar Rodrigo Tolo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 35001/20
Fls. 03
Resp. _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 54 e 78 e inclui artigo 61-A na Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Art. 1º É alterado o artigo 9º da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 9º [...]

I - [...]

II - [...]

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - apresentar projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelos entes da administração indireta e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo;

IX - [...]

X - [...]

XI - [...]

XII - [...]

XIII - [...]

XIV - [...]

XV - [...]

XVI - [...]

XVII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

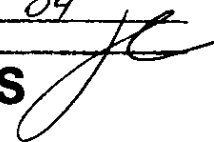
XVIII - [...]

XIX - [...]

XX - (REVOGADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 35001/20
Fls. 04
Resp. 

Parágrafo único. [...]"

Art. 2º São alterados os §§ 2º e 3º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.”

Art. 3º É alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 20. É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta e da administração indireta.”

Art. 4º É alterado o artigo 21 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 21. Imediatamente após a Sessão Solene de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Especial, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. [...]"

Art. 5º É alterada a redação do inciso I do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, revogado o inciso II, renumerando-se os incisos seguintes, alterada a redação da alínea “c” do atual inciso III, renumerado para inciso II, e do atual inciso IX, renumerado para inciso VIII:

“Art. 27. [...]"

I - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores e ao serviço administrativo da Casa;

II - [...]"

a) [...]"

b) [...]"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3509 20
Fls. 05
Resp. [assinatura]

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador nas hipóteses previstas no § 3º artigo 16 desta Lei, assegurada ampla defesa;

IX - [...]

X - [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]"

Art. 6º São alterados os incisos I e XII e acrescentado inciso II-A ao caput, e revogado o inciso IV do parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

"Art. 28. [...]

I - representar a Câmara em juízo e fora dele, salvo quando incumbir à Mesa Diretora;

II - [...]

II-A - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, bem como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]

IX - [...]

X - [...]

XI - [...]

XII - conceder no prazo de quinze dias as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. [...]

I - [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - [...]
- III - [...]
- IV - (REVOGADO)”

Art. 7º São alterados os artigos 33, 35 e 36 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 33. A Legislatura compreende quatro Sessões Legislativas Ordinárias anuais, que correspondem aos períodos de funcionamento normal da Câmara, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.”

“Art. 35. As sessões da Câmara correspondem às reuniões realizadas durante as Sessões Legislativas, sendo disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

- I - (REVOGADO)
- II - (REVOGADO)
- III - (REVOGADO)”

“Art. 36. A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao período de funcionamento da Câmara durante o seu recesso legislativo, e poderá ser convocada, em caso de urgência a ou interesse público relevante:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II - pelo Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara Municipal.

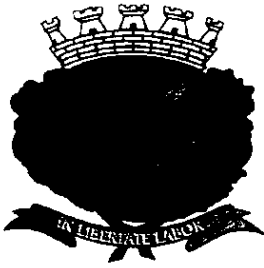
Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.”

Art. 8º É alterado o § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

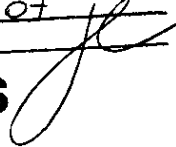
“§ 3º A matéria constante do Projeto de Emenda rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.”

Art. 9º É alterado o § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“§ 3º O veto será apreciado pela Câmara Municipal em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3500/20
Fls. 07
Resp. 

Art. 10. É acrescentado artigo 61-A à Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Art. 61-A No caso de contrato, declarado ilegal/irregular, pela Corte de Contas do Estado o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis, nos termos constantes do Regimento Interno.”

Art. 11. É alterado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Orgânica do Município na seguinte conformidade:

“Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.”

Art. 12. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos
aos



Nº do Processo: 3500/2020 Data: 21/09/2020

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2020

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020, ALÉCIO CAU, MAYR, ANDRÉ AMARAL, GIBA

Assunto: Altera os artigos 9º, 16, 20, 21, 27, 28, 33, 35, 36, 42, 54 e 78 e inclui artigo 61 – A na Lei Orgânica do Município.

